

COOPERATIVISMO

E ECONOMÍA SOCIAL

CES · N.º 37 · CURSO 2014-2015

SEPARATA

Universidade de Vigo

CES

COOPERATIVISMO E
ECONOMÍA SOCIAL

N.º 37 · CURSO 2014-2015 · VIGO (ESPAÑA) · ISSN 1130-2682

Universida_{de}Vigo

COOPERATIVISMO E ECONOMÍA SOCIAL está incluída na base de datos ISOC do Consello Superior de Investigacións Científicas (CESIC), en DICE (Difusión e Calidade Editorial das revistas españolas de humanidades e ciencias sociais e xurídicas), e no repertorio LATINDEX. Asemesmo, a revista está indexada en DIALNET.



COOPERATIVISMO E ECONOMÍA SOCIAL (CES)

EDITA

Servizo de Publicacións da Universidade de Vigo
Andavira Editora

DESEÑO LOGOTIPO REVISTA

Antón Pulido Novoa

ADMINISTRACIÓN, DISTRIBUCIÓN E VENDAS

Andavira Editora
Praza de Mazarelos, 14
15703 Santiago de Compostela
info@andavira.com

<http://www.meubook.com/pg/profile/revistacooperativismo>

DIRECCIÓN DA REVISTA E INTERCAMBIOS

cooperativismo.economiasocial@uvigo.es
Facultade de Ciencias Xurídicas e do Traballo
Campus As Lagoas - Marcosende s/n
36310 Vigo

© Universidade de Vigo / Andavira Editora

As opinións e feitos consignados en cada artigo son de exclusiva responsabilidade dos seus autores.
The opinions and facts stated in articles are the exclusive responsibility of their authors.

ISSN: 1130-2682

Depósito Legal: VG-97-1990

Impreso en España. Printed in Spain
Imprime: Tórculo Comunicación Gráfica, S. A.

PRESIDENCIA

ANXO TATO PLAZA (Universidade de Vigo)

DIRECCIÓN

JULIO COSTAS COMESAÑA (Universidade de Vigo)
MANUEL JOSÉ VÁZQUEZ PENA (Universidade de A Coruña)
DEOLINDA MEIRA (Instituto Politécnico do Porto/ISCAP)

SECRETARÍA

PABLO FERNÁNDEZ CARBALLO-CALERO (Universidade de Vigo)
FRANCISCO TORRES PÉREZ (Universidade de Vigo)
XACOCO IZQUIERDO ALONSO (Universidade de Vigo)

CONSELLO CIENTÍFICO

Profa. Dra. ROSALÍA ALFONSO SÁNCHEZ (Universidad de Murcia); Prof. Dr. MANUEL BOTANA AGRA (Universidad de Santiago de Compostela); Prof. Dr. MANUEL CARNEIRO DA FRADA (Universidade do Porto); Prof. Dr. JORGE MANUEL COUTINHO DE ABREU (Universidade de Coimbra); Prof. Dr. EMANUELE CUSA (Università degli Studi di Milano-Bicocca); Profa. Dra. GEMMA FAJARDO GARCÍA (Universidad de Valencia); Prof. Dr. ENRIQUE GADEA SOLER (Universidad de Deusto); Prof. Dr. RAUL GUICHARD (Instituto Politécnico do Porto - ISCAP); Prof. Dr. Dr. h. c. JOSÉ ANTONIO GÓMEZ SEGADE (Universidad de Santiago de Compostela); Profa. Dra. MARÍA JOSÉ MORILLAS JARILLO (Universidad Carlos III); Prof. Dr. RUI NAMORADO (Universidade de Coimbra); Prof. Dr. JUAN IGNACIO PEINADO GRACIA (Universidad de Málaga); Prof. Dr. RUI PINTO DUARTE (Universidade Católica Portuguesa); Profa. Dra. ANA PITA GRANDAL (Universidade de Vigo); Profa. Dra. ELISABETE RAMOS (Universidade de Coimbra); Prof. Dr. JORGE DE SÁ (Universidade de Lisboa); Dña. ISABEL SÁNCHEZ CABANELAS (Abogada); Prof. Dr. IAGO SANTOS (Universidade de Vigo); Prof. Dr. FÁBIO ULHOA COELHO (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil); Prof. Dr. LUIS VELASCO SAMPEDRO (Universidad de Valladolid); Prof. Dr. FRANCISCO VICENT CHULIÀ (Universidad de Valencia); Prof. Dr. INGO WOLFGANG SARLET (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil).

AVALIADORES

Profa. Dra. Nina Aguiar, árbitro tributário, Instituto Politécnico de Bragança, ISCAP / CECEJ; Profa. Dra. M.^a del Mar Andreu Martí, Profesora Titular de Derecho Mercantil, Universidad Politécnica de Cartagena; Prof. Dr. Miguel Angel Bouza López, Profesor Titular de Derecho Mercantil, Universidade de Vigo; Profa. Dra. Irene Escuin Ibañez, Profesora Titular de Derecho Mercantil, Universidad Politécnica de Cartagena; Profa. Dra. Catarina Frade, Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Profa. Dra. Belén García Álvarez, Profesora Contratada Doctora de Derecho Mercantil, Universidad de Deusto; Profa. Dra. M.^a Isabel Grimaldos García, Profesora Titular Interina de Derecho Mercantil, Univer-

sidad de Murcia; Prof. Dr. Raul Guichard, Instituto Politécnico do Porto/ISCAP; Profa. Dra. Linda Navarro Matamoros, Profesora Contratada Doctora, Universidad de Murcia; Profa. Dra. Elisabete Ramos, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra; Profa. Dra. Fátima Ribeiro, Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto; Profa Dra. Elena Salgado André, Profesora Invitada de Derecho Mercantil, Universidade de Vigo; Prof. Dr. Alexandre Soveral Martins, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra; Prof. Dr. Paulo Alves de Vasconcelos, Instituto Politécnico do Porto / ISCAP.

COLABORADORAN NESTE NÚMERO

ALBERTO ATXABAL RADA
ALEXANDRE DE SOVERAL MARTINS
ANA TEIXEIRA GONÇALVES
ANDRÉ ALMEIDA MARTINS
ANDRÉ GONÇALO DIAS PEREIRA
ANXO TATO PLAZA
CARLOTA QUINTÃO
CATARINA FRADE
CRISTINA PARENTE
DAVID FALCÃO
DEOLINDA APARÍCIO MEIRA
ELENA SALGADO ANDRÉ
ENRIQUE GADEA
ESTANISLAO DE KOSTKA FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ
FRANCISCO JOSÉ TORRES PÉREZ
GIUSTINO DI CECCO
ISABEL SÁNCHEZ CABANELAS
J. M. COUTINHO DE ABREU
JAVIER BARCELÓ DOMÉNECH
JOSÉ ANTONIO RODRÍGUEZ MÍGUEZ
JULIO COSTAS COMESAÑA
LICÍNIO LOPES MARTINS
LUIS HELENO TERRINHA
MANUEL JOSÉ VÁZQUEZ PENA
MARIA ELISABETE RAMOS
M.^a JESÚS RODRÍGUEZ MIGUEZ
MARÍA JOSÉ MORILLAS JARILLO
MARÍA LUISA CABELLO LÓPEZ
MARIO DE CONTO
NINA AGUIAR
PABLO FERNÁNDEZ CARBALLO-CALERO
PAULO VASCONCELOS
RITA CALÇADA PIRES
RUI PINTO DUARTE
SARA LOUREDO CASADO
SÉRGIO TENREIRO TOMÁS
SINESIO NOVO FERNÁNDEZ
TIAGO PIMENTA FERNANDES
VANESSA MARCOS
VEGA MARÍA ARNÁEZ ARCE
XACOBO IZQUIERDO ALONSO

CES

COOPERATIVISMO E ECONOMÍA SOCIAL

ÍNDICE

I DOCTRINA

- MARÍA JOSÉ MORILLAS JARILLO, Los mecanismos de protección de las aportaciones a cuenta efectuadas por el cooperativista de vivienda.** 33 - 62
- SUMARIO:** 1. INTRODUCCIÓN. 2. LAS APORTACIONES DEL COOPERATIVISTA A CUENTA DE LA CONSTRUCCIÓN DE LA VIVIENDA. 2.1. Concepto, regulación e importancia de las aportaciones a cuenta. 2.2. Naturaleza jurídica. 3. LOS MECANISMOS DE PROTECCIÓN DE LAS APORTACIONES A CUENTA DE LA CONSTRUCCIÓN DE LA VIVIENDA. 3.1. De la desprotección inicial, a la aplicación del régimen de garantías de las cantidades entregadas a cuenta de la adquisición de viviendas. 3.2. La efectividad de estos mecanismos. 3.3. Los mecanismos de protección en sede concursal. 3.3.1. Las medidas de garantía en caso de concurso de la cooperativa. 3.3.2. Las medidas de garantía en el concurso del socio. 4. BIBLIOGRAFÍA Y REFERENCIAS JURISPRUDENCIALES.
- DEOLINDA APARÍCIO MEIRA, Da possibilidade de imputação de perdas ao cooperador numa *régie* cooperativa.** 63 - 89
- SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. BREVES NOTAS SOBRE A DISCIPLINA JURÍDICA APLICÁVEL ÀS RÉGIES COOPERATIVAS EM PORTUGAL. 3. AS RÉGIES COOPERATIVAS VERSUS A COOPERATIVA COMUM. 4. O ESCOPO MUTUALÍSTICO DA RÉGIE COOPERATIVA. 5. A PROBLEMÁTICA DA NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO DO COOPERADOR NA ATIVIDADE DA COOPERATIVA. 6. O CAPITAL MUTUALÍSTICO OU MASSA DE GESTÃO ECONÓMICA. 7. A VANTAGEM MUTUALISTA DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE COOPERATIVA. 8. AS PERDAS NA RÉGIE COOPERATIVA. 8.1. Preliminar. 8.2. O tratamento jurídico dos resultados negativos nas régies cooperativas. 8.2.1. Responsabilidade externa. 8.2.2. A responsabilidade interna. 8.3. A insuficiência do regime de imputação das perdas previsto no Código Cooperativo. 9. CONCLUSÕES. BIBLIOGRAFIA.
- ALBERTO ATXABAL RADA, La democracia como valor identitario de la cooperativa** 89 - 114
- SUMARIO:** 1. INTRODUCCIÓN. 2. LA RESPONSABILIDAD SOCIAL CORPORATIVA, UNA APROXIMACIÓN A LOS PRINCIPIOS COOPERATIVOS. 3. LA ECONOMÍA SOCIAL: UNOS PRINCIPIOS COMUNES PARA LAS EMPRESAS. 3.1. Las empresas de economía social en España. 3.2. La empresa social, el tipo abierto dentro de la economía social. 4. LOS VALORES Y PRINCIPIOS DE LAS COOPERATIVAS. 5. LA MUTUALIDAD COMO ELEMENTO IDENTITARIO DE LAS COOPERATIVAS. 6. LA DEMOCRACIA COMO VALOR IDENTITARIO DE LAS COOPERATIVAS. 7. CONCLUSIONES. 8. BIBLIOGRAFÍA.
- MARIO DE CONTO, O tratamento constitucional das Sociedades Cooperativas pelo Direito Brasileiro** 115 - 137
- SUMÁRIO:** 1. AS SOCIEDADES COOPERATIVAS NO DIREITO CONTEMPORÂNEO. 2. AS SOCIEDADES COOPERATIVAS NO DIREITO BRASILEIRO. 2.1 Histórico. 2.2. Do Decreto 22.239/32 ao Decreto-lei no 581/38: da liberdade de criação intervenção estatal. 2.3 O Estatuto da terra e a Lei 5764/71: novos regimentos, mesma intervenção. 2.4 A Constituição Federal de 1988 e o fim da intervenção estatal em cooperativas. 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS. 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

LICÍNIO LOPES MARTINS, Breves nótulas sobre o “novo estatuto” das Instituições Particulares de Solidariedade Social no Direito nacional e no Direito da União Europeia.	139 - 164
---	-----------

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO: A DIMENSÃO ESTRATÉGICA DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL NO DIREITO NACIONAL E NO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA. 2. AS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TJUE E NA DIRECTIVA 2014/24/UE. 2.1. A Jurisprudência do TJUE. 2.2. O regime da Directiva 2014/24/UE. 2.2.1. Exclução específica de serviços prestados por organizações sem fins lucrativos. 2.2.2. A previsão de um regime especial de contratação pública. 3. A DIMENSÃO ESTRATÉGICA NO PLANO DO DIREITO INTERNO E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO SECTOR COOPERATIVO E SOCIAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. 3.1. Referência, em especial, a alguns segmentos do estatuto revisto das IPSS. 4. BIBLIOGRAFIA.

VEGA MARÍA ARNÁEZ ARCE, Cooperativismo y Administración Pública: participación y fomento en el ámbito de la Comunidad Autónoma del País Vasco. .	165 - 181
--	-----------

SUMARIO: 1. INTRODUCCIÓN. 2. PARTICIPACIÓN Y GESTIÓN PÚBLICA. 2.1 Significado y alcance. 2.2 Participación y planificación administrativa. 3. COOPERATIVISMO Y GESTIÓN PÚBLICA. 3.1. Cooperación y participación. 3.2. El Consejo Superior de Cooperativas de Euskadi como cauce de participación del cooperativismo en las políticas públicas. 3.3. Fomento del cooperativismo y la economía social. 4. A MODO DE CONCLUSIÓN.

II XURISPRUDENZA

II.1. COMENTARIOS XURISPRUDENZA

ANA TEIXEIRA GONÇALVES, Algumas questões sobre o Direito fundacional português e a “alteração anormal das circunstâncias”: comentário ao acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães de 30-01-2014	185 - 204
--	-----------

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A QUESTÃO EM JUÍZO. 3. O ACÓRDÃO EM COMENTÁRIO. 4. COMENTÁRIO. 4.1. A Fundação: constituição e estrutura organizativa. 4.2. A Revogação unilateral do mandato de um Administrador pela Fundação. 4.3. A obrigação de indemnização e a determinação do seu montante. 4.4. O problema da diminuição da retribuição salarial da autora em virtude da alteração das circunstâncias. 5. BIBLIOGRAFIA.

ALEXANDRE DE SOVERAL MARTINS, Insolvência e competência em razão da matéria: os velhos problemas deram lugar a novos problemas. Comentário ao acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 3 de fevereiro de 2014 proc. n.º 365/13.4 TBMTS.P1 (relator: Manuel Domingos Fernandes)	205 - 211
--	-----------

SUMARIO: 1. INTRODUÇÃO. BREVE DESCRIÇÃO DO LITÍGIO. 2. A ASSOCIAÇÃO NÃO É SOCIEDADE COMERCIAL. 3. A MASSA INSOLVENTE DA ASSOCIAÇÃO NÃO INTEGRAVA UMA EMPRESA. 4. O TRIBUNAL COMPETENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA À LUZ DA LOSJ

DAVID FALCÃO - SÉRGIO TENREIRO TOMÁS, Comentário ao acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 16/06/2014, processo 378/12.3TTLMG.P1 - convenção coletiva de trabalho/santa casa da misericórdia.	213 - 225
---	-----------

SUMÁRIO: 1. ENQUADRAMENTO CONCEPTUAL. 2. ANÁLISE JURISPRUDENCIAL. 3. CONCLUSÃO. 4. BIBLIOGRAFIA.

ANDRÉ GONÇALO DIAS PEREIRA - JAVIER BARCELÓ DOMÉNECH, Problemática en torno a la capacidad para suceder de una asociación en trámite de formación. Comentario a la sentencia del Supremo Tribunal de Justicia de Portugal de 21 de octubre de 2014.	227 - 242
---	-----------

SUMARIO: 1. RESUMEN DE LA SENTENCIA DEL STJ. LA CONFIGURACIÓN DEL CASO CONCRETO. 2. ANÁLISIS DE LA CUESTIÓN DE LA INSTITUCIÓN DE HEREDERO A FAVOR DE ASOCIACIÓN A CONSTITUIR EN EL FUTURO, BAJO LA CONDICIÓN DE QUE ESA ASOCIACIÓN LE PRESTE TODA LA ASISTENCIA QUE PUEDA NECESITAR MIENTRAS ESTÉ VIVO. 3. NOTA DE DERECHO COMPARADO: DERECHO ESPAÑOL. 4. CONCLUSIONES.

RUI PINTO DUARTE, A destituição dos administradores das fundações. Comentário ao acórdão do STJ de 20.11.2014	243 - 257
<p>SUMÁRIO: 1. RECONTANDO A HISTÓRIA. 2. QUESTÕES APRECIADAS PELO STJ. 3. O QUADRO JURÍDICO RELEVANTE, EM ESPECIAL, A APLICABILIDADE DO REGIME DO MANDATO. 4. REVOGABILIDADE DO MANDATO. 5. DIREITO A INDEMNIZAÇÃO. 6. MEDIDA DA INDEMNIZAÇÃO PELA REVOGAÇÃO DO MANDATO. 7. LICITUDE DA DIMINUIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO DA AUTORA DURANTE O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES.</p>	
<p>II.2.1. ANOTACIÓNS XURISPRUDENZA (PORTUGAL)</p>	
LUÍS HELENO TERRINHA, A isenção subjetiva de custas processuais das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos. Anotação ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14 de janeiro de 2014.....	261 - 266
ANDRÉ ALMEIDA MARTINS, A isenção subjetiva de custas processuais das pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos. Anotação ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14 de janeiro de 2014.....	267 - 274
CATARINA FRADE, «Equiparada, mas pouco». Anotação ao Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 16.01.2014 relativo ao processo 667/12.4 T2 AVR. C1 (Relator Azevedo Mendes).....	275 - 280
PAULO VASCONCELOS, Nulidade de deliberação de dissolução de cooperativa de interesse público, por abuso de direito. Anotação ao Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, de 15 de maio de 2014.....	281 - 287
RITA CALÇADA PIRES, Caixas de crédito agrícola mútuo: benefícios fiscais sobre a propriedade. Anotação ao Acórdão do STA de 5 de novembro de 2014, processo n.º 01159/13.....	289 - 295
MARIA ELISABETE RAMOS, Violação de norma legal imperativa e deliberações de Assembleia Geral de Associações. Anotação ao Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 17 de dezembro de 2014	297 - 304
<p>II.2.2. ANOTACIÓNS XURISPRUDENZA (ESPAÑA)</p>	
ENRIQUE GADEA, Alcance de la responsabilidad de los socios de una cooperativa de vivienda. Anotación de la sentencia del Tribunal Supremo de 12 de diciembre de 2011	307 - 316
ISABEL SÁNCHEZ CABANELAS, Acuerdo de baixa voluntaria non xustificada nunha cooperativa de vivenda. Causas e fundamentos. Comentario á sentenza 133/2014 da secc. n.º 28 da Audiencia Provincial de Madrid de 28 de abril de 2014.....	317 - 322
ANXO TATO PLAZA, Imputación de perdas na liquidación das achegas ao capital social. Anotacións á sentenza da Audiencia Provincial de Albacete de 9 de maio de 2014.....	323 - 328
SARA LOUREDO CASADO, La baja obligatoria en relación al incumplimiento voluntario de los requisitos para ser socio de la cooperativa: anotación a la sentencia de la Audiencia Provincial de Albacete de 20 de mayo de 2014.....	329 - 334
XACOB O IZQUIERDO ALONSO, Baixa voluntaria dunha cooperativa: o dereito ao reembolso sobre as achegas ao capital social e a obriga do socio de responder	

polas amortizacións por inversións. Anotación á sentenza da Audiencia Provincial de Lleida (secc. 2ª) núm. 264/2014 de 2 de xuño, 2014	335 - 341
SARA LOUREDO CASADO, El principio de “puertas abiertas” en relación al derecho del socio de una cooperativa de causar baja en la misma. Anotación a la sentencia de la Audiencia Provincial de Madrid (sección 28ª) de 7 de julio de 2014.	343 - 348
ELENA SALGADO ANDRÉ, Impugnación de la asamblea general y de los acuerdos sociales en las cooperativas de trabajo. Anotación a la Sentencia de la Audiencia Provincial de Almería de 29 de julio de 2014	349 - 353

III CRÓNICA

DEOLINDA APARÍCIO MEIRA, As alterações ao regime jurídico das farmácias de oficina. Anotação ao Decreto-Lei n.º 109/2014, de 10 de julho	357 - 367
SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A POSIÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL: ANÁLISE CRÍTICA. 3. A NECESSIDADE DE REFORÇAR A CAPACIDADE DE AUTOFINANCIAMENTO DA ECONOMIA SOCIAL VERSUS O RESPEITO PELAS REGRAS DA CONCORRÊNCIA. 4. REFLEXÕES FINAIS.	
J. M. COUTINHO DE ABREU, Empresas sociais (nótulas de identificação).	369 - 376
SUMÁRIO: 1. CONJUGANDO EMPRESARIALIDADE E SOCIALIDADE. 1.1. (Im)precisões. 1. 2. Precisões (não sem dúvidas). 2. FORMAS DE EMPRESAS SOCIAIS. 2.1. Cooperativas. 2.2. Associações mutualistas. 2.3. Outras associações. 2.4. Fundações. 2.5. Sociedades mercantis?	
NINA AGUIAR, Crítica à reforma de 2014 da Lei dos Baldios	377 - 388
SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. A PROBLEMÁTICA DO MODELO DE EXPLORAÇÃO DOS BALDIOS. 3. PROPRIEDADE DOS BALDIOS. 4. ADMINISTRAÇÃO DOS BALDIOS. 5. ASPECTOS FISCAIS. 6. ALIENAÇÃO E EXTINÇÃO DOS BALDIOS.	
TIAGO PIMENTA FERNANDES, O registo de organizações não governamentais de pessoas com deficiência. Anotação à portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, que define as regras a que obedece o registo respeitante às organizações não governamentais das pessoas com deficiência (ONGPD).	389 - 395
SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS – A IMPORTÂNCIA DA FIXAÇÃO DE REGRAS DE REGISTO DAS ONGPD. 2. O PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS ONGPD.	
CRISTINA PARENTE / VANESSA MARCOS / CARLOTA QUINTÃO, Portugal Inovação Social. Anotação à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro de 2014.	397 - 405
SUMÁRIO: 1. ÂMBITO DO DIPLOMA EM ANÁLISE. 2. OS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO SOCIAL EM PORTUGAL: REFLEXÕES E INQUIETAÇÕES. 3. EM SÍNTESE...	
MANUEL JOSÉ VÁZQUEZ PENA, Las microcooperativas navarras de trabajo asociado.	407 - 414
SUMARIO: 1. INTRODUCCIÓN: LA APROBACIÓN DE LA LEY FORAL 2/2015, DE MICROCOOPERATIVAS DE TRABAJO ASOCIADO. 2. CONCEPTO Y CONSTITUCIÓN DE UNA MICROCOOPERATIVA. 3. LA CONTRATACIÓN DE TRABAJADORES POR CUENTA AJENA Y DE SOCIOS TRABAJADORES DE DURACIÓN DETERMINADA, Y LA DELIMITACIÓN DE LAS APORTACIONES DE LOS SOCIOS. 4. ÓRGANOS SOCIALES. 5. ADAPTACIÓN DE ESTATUTOS SOCIALES. 6. RÉGIMEN FISCAL.	
JOSÉ ANTONIO RODRÍGUEZ MÍGUEZ, La reforma del crédito cooperativo en Extremadura	415 - 421
SUMARIO: 1. PRESENTACIÓN DE LA REFORMA Y MARCO DE REFERENCIA. 2. PROBLEMAS COMPETENCIALES. 3. CONTENIDO DE LA REFORMA. 3.1. Las modificaciones estructurales de las cooperativas de crédito. 3.2. Fomento de la participación de los socios en las sociedades cooperativas. 4. REFLEXIONES FINALES.	

MARÍA LUISA CABELLO LÓPEZ, Requisitos y procedimiento para el reconocimiento, la inscripción y la baja en su registro, de las entidades asociativas prioritarias, previstas en la ley de fomento de la integración de cooperativas y de otras entidades asociativas de carácter agroalimentario	423 - 430
SUMARIO: 1. INTRODUCCIÓN: EL REAL DECRETO 550/2014, DE 27 DE JUNIO. 2. LAS DISPOSICIONES GENERALES. 3. EL RECONOCIMIENTO DE LAS ENTIDADES ASOCIATIVAS PRIORITARIAS (CAPÍTULO II DEL REAL DECRETO 550/2014). 4. EL REGISTRO NACIONAL DE ENTIDADES ASOCIATIVAS PRIORITARIAS (CAPÍTULO III DEL REAL DECRETO 550/2014).	
SINESIO NOVO FERNÁNDEZ, Anotación al Decreto 123/2014, de 2 de septiembre, por el que se aprueba el reglamento de la Ley 14/2011, de Sociedades Cooperativas Andaluzas	431 - 437
M. ^a JESÚS RODRÍGUEZ MÍGUEZ, Reglamento del registro de cooperativas del Principado de Asturias	439 - 445
SUMARIO: 1. INTRODUCCIÓN. 2. ESTRUCTURA DE LA NORMA. 3. CONTENIDO DE LA NORMA. 4. VALORACIÓN FINAL.	
ELENA SALGADO ANDRÉ, La nueva Ley de Cooperativas de Aragón	447 - 453
SUMARIO: 1. PRELIMINAR. 2. PRINCIPALES CAMBIOS INTRODUCIDOS EN LA LEY DE COOPERATIVAS DE ARAGÓN.	
ESTANISLAO DE KOSTKA FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, Comentario a la Ley 4/2014, de 11 de julio, de modificación de la Ley 8/2003, de 24 de marzo, de la Generalitat, de Cooperativas de la Comunitat Valenciana	455 - 463
SUMARIO: 1. INTRODUCCIÓN. 2. CAMBIOS INTRODUCIDOS. 3. CONCLUSIONES.	

IV RECENSIONS

DANTE CRACOGNA, ANTONIO FICI, HAGEN HENRÿ (Editors), <i>International Handbook of Cooperative Law</i> , Springer, Heidelberg, New York, Dordrecht, London, 2013, 823 páginas, por Giustino di Cecco	467 - 475
VARGAS VASSEROT, CARLOS; GADEA SOLER, ENRIQUE; SACRISTÁN BERGIA, FERNANDO, <i>Derecho de sociedades cooperativas. Introducción, estatuto del socio y órganos sociales</i> . La ley. Madrid, 2015, 1ª edición. 434 páginas, por Xacobo Izquierdo Alonso	477 - 482
VILLAFÁÑEZ PÉREZ, ITZIAR, <i>Cooperativa y concurso. Estudio de las relaciones jurídicas con sus socios</i> . Marcial Pons, 2014, 374 páginas, por Pablo Fernández Carballo-Calero	483 - 486
CUSA, EMANUELE, <i>Le forme di impresa privata diverse dalle società lucrative tra aiuti di stato e costituzioni economiche europee</i> , G. Giappichelli editore 2013, Torino, 152 páginas, por Francisco José Torres Pérez.	487 - 491
APARICIO MEIRA, D. Y RAMOS, M. ^a E., <i>Governança e regimen económico das cooperativas</i> , VidaEconómica, Porto, 2014, 169 páginas, por Julio Costas Comesaña.	493 - 498

INDEX

I DOCTRINE

- MARÍA JOSÉ MORILLAS JARILLO, Mechanisms of protection of contributions made to account by a member of a housing cooperative.** 33 - 62
- CONTENTS:** 1. INTRODUCTION. 2. CONTRIBUTIONS MADE BY THE COOPERATIVE MEMBER TOWARDS THE COOPERATIVE HOUSING CONSTRUCTION. 2.1. Concept, regulation and importance of contributions to account. 2.2. Legal nature. 3. MECHANISMS OF PROTECTION OF CONTRIBUTIONS TOWARDS THE CONSTRUCTION OF THE HOUSE. 3.1. From the initial lack of protection to the application of the system of guarantees for the amounts of money paid on account of homeownership. 3.2. The effectiveness of these mechanisms. 3.3. Protection mechanisms due to insolvency. 3.3.1. Assurance measures in the event of insolvency of the cooperative. 3.3.2. Guarantee measures in the case of bankruptcy of the partner. 4. BIBLIOGRAPHY AND CASE LAW REFERENCES.
- DEOLINDA APARÍCIO MEIRA, The possibility of allocating losses to co-operator members in a public interest cooperative** 63 - 89
- CONTENTS:** 1. INTRODUCTION. 2. BRIEF NOTES ON THE LEGAL DISCIPLINE APPLICABLE TO THE PUBLIC INTEREST COOPERATIVES IN PORTUGAL. 3. THE PUBLIC INTEREST COOPERATIVES VERSUS THE COMMON COOPERATIVE 4. THE MUTUALISTIC SCOPE OF PUBLIC INTEREST COOPERATIVES. 5. THE PROBLEM OF THE LEGAL NATURE OF COOPERATOR PARTICIPATION IN THE COOPERATIVE TRANSACTIONS. 6. MUTUALISTIC CAPITAL. 7. MUTUAL ADVANTAGE ARISING OUT OF PARTICIPATION IN THE COOPERATIVE TRANSACTIONS. 8. LOSSES IN PUBLIC INTEREST COOPERATIVES. 8.1. Preliminary. 8.2. The legal treatment of the negative results in the public interest cooperatives. 8.2.1. The external liability. 8.2.2. The internal liability. 8.3. The limitations failure of the loss allocation system referred to in the Cooperative Code. 9. CONCLUSIONS. BIBLIOGRAPHY.
- ALBERTO ATXABAL RADA, Democracy as the identity value of the co-operatives** 89 - 114
- CONTENTS:** 1. INTRODUCTION. 2. CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY, AN APPROACH TO CO-OPERATIVE PRINCIPLES. 3. THE SOCIAL ECONOMY: COMMON PRINCIPLES FOR COMPANIES. 3.1. The social economy enterprises in Spain. 3.2. The social enterprise, open type within the social economy. 4. THE VALUES AND PRINCIPLES OF CO-OPERATIVES. 5. MUTUAL AS IDENTITY ELEMENT OF CO-OPERATIVES. 6. DEMOCRACY AS IDENTITY VALUE OF CO-OPERATIVES. 7. CONCLUSIONS. 8. BIBLIOGRAPHY.
- MARIO DE CONTO, Constitucional treatment of cooperative societies in the brazilian law.** 115 - 137
- CONTENTS:** 1. COOPERATIVE SOCIETIES IN CONTEMPORARY LAW. 2. COOPERATIVE SOCIETIES IN THE BRAZILIAN LAW. 2.1. Historic. 2.2. From Decree 22239/32 to Decree-Law No. 581/38: from creative freedom to state intervention. 2.3. The Land Statute and the Law 5764/71: new specific regulations, same intervention. 2.4. The Federal Constitution of 1988 and the End of State Intervention in Cooperatives. 3. FINAL CONSIDERATIONS. 4. BIBLIOGRAPHIC REFERENCES.
- LICÍNIO LOPES MARTINS, Notes on the “new legal status” of private social solidarity institutions in Portuguese and European Union law** 139 - 164
- CONTENTS:** 1. INTRODUCTION: STRATEGIC DIMENSION OF THE PRIVATE SOCIAL SOLIDARITY INSTITUTIONS: THE NATIONAL LAW AND THE LAW OF THE EUROPEAN UNION. 2. THE PRIVATE SOCIAL SOLIDARITY INSTITUTIONS IN THE DIRECTIVE 2014/24/EU AND IN THE CASE LAW OF THE COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. 2.1. The case law of the Court of Justice of the European Union. 2.2. The regime of Directive 2014/24/EU. 2.2.1. Specific exclusion of services provided by non-profit organizations. 2.2.2. The prediction of a special system of public contracting. 3. THE STRATEGIC DIMENSION IN THE NATIONAL LAW PLAN AND THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF THE COOPERATIVE AND SOCIAL SECTOR IN THE CASE LAW OF THE CONSTITUTIONAL COURT. 3.1. A reference, in particular, to some segments of the revised legal statute of the IPSS. 4. BIBLIOGRAPHY.
- VEGA MARÍA ARNÁEZ ARCE, Cooperative and public administration: participation and development in the field of the Autonomous Community of the Basque Country** 165 - 181
- CONTENTS:** 1. INTRODUCTION. 2. PARTICIPATION AND GOVERNANCE. 2.1. Meaning and scope. 2.2. Participation and business planning. 3. COOPERATIVE AND GOVERNANCE. 3.1. Cooperation and participation. 3.2. The Superior Council of Cooperatives of Euskadi as a channel of participation of cooperatives in public policy. 3.3. Promotion of cooperatives and social economy. 4. IN CONCLUSION.

II CASE LAW

II.1. COMMENTS

- ANA TEIXEIRA GONÇALVES, Some issues regarding the portuguese foundations law and the “abnormal circumstances changes”: comment to the Guimarães Court of Appeal Judgement of 30-01-2014 185 - 204

SUMMARY: 1. INTRODUCTION. 2. THE ISSUE IN COURT. 3. THE JUDGMENT IN COMMENT. 4. COMMENT. 4.1. The Foundation: establishment and organizational structure. 4.2. The unilateral mandate’s revocation of an Administrator by the Foundation. 4.3. The obligation of compensation and the determination of its amount. 4.4. The problem of decreased salary remuneration of the author by virtue of the change of circumstances. 5. BIBLIOGRAPHY.

- ALEXANDRE DE SOVERAL MARTINS, Insolvency procedure and the competent court: old problems gave place to new problems. about the decision of the «relação» of Oporto of the 3th february 2014 - procedure n. 365/13.4 TBMT. P1 (reporter: Manuel Domingos Fernandes) 205 - 211

CONTENTS: 1. INTRODUCTION. BRIEF DESCRIPTION OF THE CASE. 2. THE SPORTS ASSOCIATION IS NOT A COMPANY. 3. IN THE ASSETS THERE WAS NO ENTERPRISE. 4. THE COURT WITH POWERS TO DECIDE ABOUT THE INSOLVENCY PROCEDURE ACCORDING TO THE NEW PORTUGUESE LAW

- DAVID FALCÃO / SÉRGIO TENREIRO TOMÁS, Commentary about the Oporto Court of Appeal Judgement of 16/06/2014, case 378/12.3TTLMG.P1 - collective conventions of work/ santa casa da misericórdia. 213 - 225

SUMMARY: 1. CONCEPTUAL FRAMEWORK. 2. JURISPRUDENCE ANALYSIS. 3. CONCLUSION. 4. BIBLIOGRAPHY.

- ANDRÉ GONÇALO DIAS PEREIRA / JAVIER BARCELÓ DOMÉNECH, Problematics about the inheritor condition of an association in process of constitution. A commentary on the Portuguese Supreme Court decision of 21 October 2014 227 - 242

CONTENTS: 1. SUMMARY OF THE STJ DECISION. THE CONFIGURATION OF THE CONCRETE CASE. 2. ANALYSIS OF THE QUESTION OF THE INHERITOR’S INSTITUTION IN FAVOUR OF ASSOCIATION TO BE CONSTITUTED IN THE FUTURE, ON THE CONDITION THAT THIS ASSOCIATION WILL GIVE HIM THE WHOLE ASSISTANCE THAT HE COULD NEED AS LONG AS HE IS ALIVE. 3. NOTE OF COMPARATIVE LAW: SPANISH LAW. 4. CONCLUSIONS.

- RUI PINTO DUARTE, The removal of directors of the foundations. A commentary on the Supreme Court decision of 20 November 2014 243 - 257

CONTENTS: 1. RETELLING THE STORY. 2. ISSUES CONSIDERED BY THE SUPREME COURT. 3. THE RELEVANT LEGAL FRAMEWORK, IN PARTICULAR, THE APPLICABILITY OF THE MANDATE REGIME. 4. REVOCABILITY OF THE MANDATE. 5. THE RIGHT TO COMPENSATION. 6. MEASURE OF COMPENSATION FOR THE MANDATE REVOCATION. 7. THE LEGALITY OF DECREASED OF THE CLAIMANT RETRIBUTION DURING THE TERM OF THE MANDATE.

II.2.1. ANNOTATIONS (PORTUGAL)

- LUÍS HELENO TERRINHA, The court fees exemption of the non profit private legal persons. Commentary to the decision of the Court of Appeal of Lisbon, January 14, 2014 261 - 266

- ANDRÉ ALMEIDA MARTINS, The court fees exemption of the non profit private legal persons. Commentary to the decision of the Court of Appeal of Lisbon, January 14, 2014 267 - 274

- CATARINA FRADE, Equated? Not that much. Commentary to the Court of Appeal of Coimbra. Decision of 16 January 2014. 275 - 280

PAULO VASCONCELOS, Nullity of a dissolution decision of a public interest cooperative, by an abuse of right. Note on the Court of Appeal of Guimarães. Decision of the 15 th may 2014.	281 - 287
RITA CALÇADA PIRES, Mutual agricultural credit banks tax benefits on property.	289 - 295
MARIA ELISABETE RAMOS, Breach of mandatory rule and resolutions of the associations' general meeting. Note on the Court of Appeal of Oporto. Decision of the 17 th december 2014	297 - 304

II.2.2. ANNOTATIONS (SPAIN)

ENRIQUE GADEA, Extent of responsibility of the members of a housing cooperative. Note on the supreme court decision of 12 th December, 2011 . . .	307 - 316
ISABEL SÁNCHEZ CABANELAS, Voluntary low no justified in a housing cooperative. Causes and foundations. Commentary to the judgment 133/2014, sec. n.º 28, of the Provincial Court of Madrid of April 28, 2014.	317 - 322
ANXO TATO PLAZA, Allocation of losses in liquidation of contributions to share capital. Notes on the judgement of the Provincial Court of Albacete of 9 May 2014.	323 - 328
SARA LOUREDO CASADO, Compulsory withdrawal from the cooperative society due to the volluntary unfulfilment of requirements for cooperative membership: annotation to the judgment of the Provincial Court of Albacete, 20 th May 2014	329 - 334
XACOBO IZQUIERDO ALONSO, Voluntary low in a cooperative: return of contributions right and member obligation to respond by amortization for investment. Annotation to the judgment of the Provincial Court of Lleida (secc. 2º), núm. 264/2014 of June 2, 2014.	335 - 341
SARA LOUREDO CASADO, The principle of “open doors” regarding the right of an associate to drop his membership from the cooperative society. Annotation to the judgment of the Provincial Court of Madrid (section 28) 7 th July 2014 . .	343 - 348
ELENA SALGADO ANDRÉ, Challenge of the general assembly and social agreements in the associated work cooperatives. Annotation to the judgment of the Provincial Court of Almería, 29 th July 2014	349 - 353

III CHRONICLES

DEOLINDA APARÍCIO MEIRA, Changes to the legal regime of community pharmacies. Notes on Decree-Law 109/2014 of July 10.	357 - 367
CONTENTS: 1. INTRODUCTION. 2. THE POSITION OF THE CONSTITUTIONAL COURT: A CRITICAL ANALYSIS. 3. THE NEED TO STRENGTHEN THE SELF-FINANCING CAPACITY OF THE SOCIAL ECONOMY VERSUS THE RESPECT FOR COMPETITION RULES. 4. FINAL REFLECTIONS.	
J. M. COUTINHO DE ABREU, Social enterprises – some identifying notes.	369 - 376
CONTENTS: 1. CONNECTING ENTREPRENEURSHIP AND SOCIALITY. 1.1. (Im)precisions. 1.2. Precisions (not without doubts). 2. FORMS OF SOCIAL ENTERPRISES. 2.1. Cooperatives. 2.2. Mutual associations. 2.3. Other associations. 2.4. Foundations. 2.5. Commercial companies?	

NINA AGUIAR, Critic review of the 2014 reform of the Commonage law	377 - 388
CONTENTS: 1. INTRODUCTION. 2. MODELS OF COMMONS' EXPLOITATION. 3. PROPRIETORSHIP OF COMMONS. 4. ADMINISTRATION OF COMMONS. 5. TAX ASPECTS. 6. SALE AND EXTINGUISHMENT OF COMMONS.	
TIAGO PIMENTA FERNANDES, Registration of non-governmental organizations of people with disabilities. Analysing the ordinance 7/2014, of January 13, which defines the rules that regulate the registration of non-governmental organizations of people with disabilities (ONGPD)	389 - 395
CONTENTS: 1. GENERAL CONSIDERATIONS - THE IMPORTANCE OF SETTING THE ONGPD REGISTRATION RULES. 2. THE ONGPD REGISTRATION PROCEDURE.	
CRISTINA PARENTE / VANESSA MARCOS / CARLOTA QUINTÃO, Portugal social innovation. Notes on council of ministers resolution 73-a / 2014 of December 16	397 - 405
CONTENTS: 1. SCOPE OF THE RESOLUTION UNDER ANALYSIS. 2. THE FUNDING INSTRUMENTS OF INNOVATION AND SOCIAL ENTREPRENEURSHIP IN PORTUGAL: REFLECTIONS AND CONCERNS. 3. IN SUM...	
MANUEL JOSÉ VÁZQUEZ PENA, Navarra associated work micro cooperatives . . .	407 - 414
CONTENTS: 1. INTRODUCTION: THE ADOPTION OF REGIONAL LAW 2/2015, OF MICRO COOPERATIVES OF ASSOCIATED WORK. 2. CONCEPT AND CONSTITUTION OF A MICRO COOPERATIVA. 3. HIRING OF EMPLOYED PERSONS AND MEMBERS FIXED-TERM WORKERS, AND THE DEFINITION OF CONTRIBUTIONS OF PARTNERS. 4. CORPORATE BODIES. 5. ADAPTATION OF STATUTES. 6. TAXATION.	
JOSÉ ANTONIO RODRÍGUEZ MÍGUEZ, The reform of credit unions regulation in Extremadura.	415 - 421
SUMMARY: 1. PRESENTATION AND FRAMEWORK OF THE REFORM. 2. CONFLICTS OF POWERS. 3. CONTENT OF THE REFORM. 3.1 Structural changes in credit unions. 3.2. Encourage the participation of the partners in the future of the credits unions. 4. FINAL REFLECTIONS.	
MARÍA LUISA CABELLO LÓPEZ, Requirements and procedure for recognition, registration and low in registry, of priority associative entities, prescribed by law of promotion of integration of cooperative and other associative entities with agribusiness character	423 - 430
CONTENTS: 1. INTRODUCTION: THE ROYAL DECREE 550/2014, OF 27 JUNE. 2. GENERAL RULES. 3. RECOGNITION OF PRIORITY ASSOCIATED ENTITIES (CHAPTER II OF ROYAL DECREE 550/2014). 4. NATIONAL REGISTER OF PRIORITY ASSOCIATED ENTITIES (CHAPTER III OF ROYAL DECREE 550/2014).	
SINESIO NOVO FERNÁNDEZ, Notes to the decree 123/2014, of September 2, approving the Andalusian Cooperatives Societies act 14/2011	431 - 437
M. ^a JESÚS RODRÍGUEZ MÍGUEZ, Regulation of record office of cooperatives of Principado de Asturias (Spain)	439 - 445
SUMMARY: 1. INTRODUCTION. 2. STRUCTURE OF RULE. 3. CONTENTS OF RULE. 4. FINAL ASSESSMENT.	
ELENA SALGADO ANDRÉ, The new Law on Cooperatives of Aragon	447 - 453
CONTENTS: 1. PRELIMINARY. 2. MAIN CHANGES IN THE LAW ON COOPERATIVE OF ARAGON.	
ESTANISLAO DE KOSTKA FERNÁNDEZ FERNÁNDEZ, Commentary to the law 4/2014, July 11, of modification of the law 8/2003, March 24, of the Autonomous Government of Valencia, about cooperatives in the Valencia Community . . .	455 - 463
SUMMARY: 1. INTRODUCTION. 2. INTRODUCED CHANGES. 3. CONCLUSIONS.	

IV BOOK REVIEWS

- DANTE CRACOGNA, ANTONIO FICI, HAGEN HENRÿ (Editors), *International Handbook of Cooperative Law*, Springer, Heidelberg, New York, Dordrecht, London, 2013, 823 pages, by Giustino di Cecco. 467 - 475
- VARGAS VASSEROT, CARLOS; GADEA SOLER, ENRIQUE; SACRISTÁN BERGIA, FERNANDO, *Derecho de sociedades cooperativas. Introducción, estatuto del socio y órganos sociales*. La ley. Madrid, 2015, 1ª edition. 434 pages, by Xacobo Izquierdo Alonso 477 - 482
- VILLAFÁÑEZ PÉREZ, ITZIAR, *Cooperativa y concurso. Estudio de las relaciones jurídicas con sus socios*. Marcial Pons, 2014, 374 pages, by Pablo Fernández Carballo-Calero 483 - 486
- CUSA, EMANUELE, *Le forme di impresa privata diverse dalle società lucrative tra aiuti di stato e costituzioni economiche europee*, G. Giappichelli editore 2013, Torino, 152 pages, by Francisco José Torres Pérez. 487 - 491
- APARICIO MEIRA, D. Y RAMOS, M.ª E., *Governança e regimen económico das cooperativas*, VidaEconómica, Porto, 2014, 169 pages, by Julio Costas Comesaña. 493 - 498

O REGISTO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ANOTAÇÃO À
PORTARIA N.º 7/2014, DE 13 DE JANEIRO, QUE DEFINE
AS REGRAS A QUE OBEDECE O REGISTO RESPEITANTE
ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ONGPD)

*REGISTRATION OF NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS
OF PEOPLE WITH DISABILITIES. ANALYSING THE ORDINANCE
7/2014, OF JANUARY 13, WHICH DEFINES THE RULES THAT
REGULATE THE REGISTRATION OF NON-GOVERNMENTAL
ORGANIZATIONS OF PEOPLE WITH DISABILITIES (ONGPD)*

TIAGO PIMENTA FERNANDES¹

¹ Advogado; Mestre em Direito; Equiparado a Assistente do 1.º triénio no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta. Endereço de correio eletrónico: t.martinsfernandes@gmail.com.

RESUMO

Através da recentemente publicada Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, o Estado Português veio definir as regras a que obedece o registo das Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD). As disposições da Portaria pretendem concretizar o conteúdo do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, diploma que veio definir o estatuto destas organizações, bem como os apoios que o Estado lhes pretende conceder, o qual fica dependente do seu registo. O diploma em análise vem concretizar a parte regimental mais organizativa do Decreto-Lei, estabelecendo essencialmente a necessidade de um requerimento de registo devidamente instruído ao Presidente do INR, I. P., e regulando o procedimento de resposta, reclamação, cancelamento e atualização do mesmo.

PALAVRAS-CHAVE: ONGPD; registo; portaria.

ABSTRACT

Through the recently published Ordinance No. 7/2014 of 13th January, the Portuguese State has defined the rules that regulate the registration of Non-Governmental Organizations of People with Disabilities (ONGPD). The provisions of the Ordinance intend to specify the content of the Decree-Law No. 106/2013 of 30th July, which defines the status of these organizations, as well as the financial support that the Portuguese State intends to give them, which depends on its registration. The Ordinance in question regulates the most organizational part of the Decree-Law, essentially establishing the need for a registration application properly instructed the President of the INR, I. P., and regulating its response, claim, cancel and update procedures.

KEY WORDS: ONGPD; registration; ordinance.

SUMÁRIO: 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS – A IMPORTÂNCIA DA FIXAÇÃO DE REGRAS DE REGISTO DAS ONGPD. 2. O PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS ONGPD.

CONTENTS: 1. GENERAL CONSIDERATIONS – THE IMPORTANCE OF SETTING THE ONGPD REGISTRATION RULES. 2. THE ONGPD REGISTRATION PROCEDURE.

I CONSIDERAÇÕES GERAIS – A IMPORTÂNCIA DA FIXAÇÃO DE REGRAS DE REGISTO DAS ONGPD

O XIX Governo Constitucional reconheceu no seu programa o contributo inegável das organizações não governamentais da área da deficiência no processo da inclusão ativa das pessoas com deficiência, na promoção da sua autonomia e qualidade de vida.

No seguimento da Lei n.º 127/99, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 37/2004, de 13 de agosto, que define os direitos de participação e de intervenção das associações de pessoas com deficiência junto da Administração Central, Regional e Local, tendo por finalidade a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade entre pessoas com deficiência e os restantes cidadãos, aquele órgão de soberania promulgou o Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho (doravante designado abreviadamente por «Decreto-Lei» ou «DL»), que definia o estatuto destas organizações, bem como os apoios que lhes seriam concedidos pelo Estado português.

Esta preocupação surge aliás em linha com o texto da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que prevê, entre outras medidas, que os Estados Contratantes, como é o caso de Portugal, encorajem a participação das pessoas com deficiência nos assuntos públicos, incluindo a participação em organizações e associações não governamentais ligadas à vida pública e política do país e na constituição e adesão a organizações de pessoas com deficiência para as representarem a nível internacional, regional e local [art. 29.º, al. b)]. Por seu turno, a Constituição da República Portuguesa estabelece não só que os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres nela consignados, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados (art. 71.º, n.º 1), ao mesmo tempo que prevê que o Estado deve apoiar as organizações de cidadãos com deficiência (art. 71.º, n.º 3).

Nesta sequência, não pode ignorar-se que «as organizações da área da deficiência têm vindo a assumir um importante papel na sociedade portuguesa, que

se traduz, por um lado, na representatividade das pessoas com deficiência e suas famílias nos diferentes fóruns, formais ou informais, de âmbito internacional e nacional e, por outro lado, na estreita articulação com os diferentes organismos da Administração Pública para o desenvolvimento das respostas sociais mais adequadas às necessidades destes cidadãos»². As ONGPD poderão ser de âmbito nacional, regional ou local, e terão direitos de participação na definição das políticas e das grandes linhas de orientação legislativa no domínio da reabilitação e integração das pessoas com deficiência, embora gozem de absoluta autonomia nessa matéria. O Estado português tem procurado apoiar e valorizar estas entidades através de apoios ao funcionamento (despesas gerais, como água, eletricidade e telecomunicações) ou a projetos específicos (apoio técnico e financeiro), ficando estas consequentemente sujeitas à realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções legais.

Nesta medida, revelando-se urgente a regulamentação do papel cada mais relevante que as ONGPD vêm assumindo junto sociedade portuguesa e das pessoas com deficiência, na defesa dos seus direitos, e tendo em vista a plena inclusão económica, social e política destas últimas, tornou-se também imperioso proceder à definição das regras a que obedece o seu registo, o que é efetivado por via da Portaria 7/2014, de 13 de janeiro (diploma que, para facilitar a exposição, doravante designaremos abreviadamente por «Portaria»), ora em análise.

Na verdade, são vários os objetivos conseguidos através do registo das ONGPD. São eles:

- a) Comprovação da natureza e dos objetivos da organização (art. 14.º, n.º 1, al. a) DL). Independentemente da forma jurídica, as ONGPD são pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (art. 2.º, n.º 1 DL), e podem agrupar-se em uniões, federações e confederações (n.º 2 do mesmo preceito). Estas últimas, quando sejam de âmbito nacional, tal como as próprias ONGPD, podem ainda filiar-se em organizações internacionais com fins idênticos ou similares (n.º 3). Quanto aos objetivos das ONGPD, elas terão como missão a defesa e promoção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência e suas famílias, em ordem à integração social e familiar dos seus membros, à respetiva valorização e realização pessoal e profissional; a eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência; e a promoção da igualdade de tratamento das pessoas com deficiência (art. 3.º, n.º 1), sem prejuízo da possibilidade de prosseguirem outros fins que com aqueles sejam compatíveis (n.º 2 do mesmo preceito);
- b) Obtenção de apoio financeiro (art. 14.º, n.º 1, al. b) DL). Com efeito, o Estado português apoia e valoriza o contributo das ONGPD na definição e na execução da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das

² Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 106/2013, acima citado.

peças com deficiência (art. 8.º), concedendo apoio financeiro ao funcionamento das mesmas (art. 9.º) e a projetos (art. 10.º), desde que tais organizações se encontrem devidamente registadas. As ONGPD de representação genérica (entendendo-se estas como que tenham âmbito nacional, as uniões, federações e confederações, nos termos do art. 6.º DL) poderão beneficiar de apoio financeiro ao funcionamento, o qual será concedido de acordo com critérios de igualdade e equidade, desde que procedam ao seu registo junto do INR, I. P., o qual cessará quando as mesmas recebam qualquer outro tipo de apoio para o mesmo fim parte de outros serviços ou organismos da Administração Pública (art. 9.º, n.ºs 1 e 3 DL);

- c) Sistematização da informação sobre a ONGPD (art. 14.º, n.º 1, al. c) DL). Através do seu registo, procede-se à criação de uma base de dados, da qual consta a identificação de entidades existentes, que estas se comprometem a atualizar nos termos da lei, cabendo-lhes o dever de apresentar um relatório anual de atividades (art. 8.º da Portaria). Note-se que, tendo em conta o preceituado na alínea b) do art. 4.º dos Estatutos do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) aprovados pela Portaria n.º 220/2012, de 20 de julho, bem como o disposto no art. 14.º do Decreto-Lei, a organização de um registo das ONGPD é da competência/atribuição daquela entidade.
- d) Aquisição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública (art. 15.º do Decreto-Lei). Para além dos objetivos acima identificados, e sem prejuízo do disposto no art. 10.º da já mencionada Lei 127/99, as ONGPD registadas nos termos da Portaria adquirem automaticamente a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.

Importa, assim, conhecer as regras que disciplinam o registo destas pessoas coletivas.

2 O PROCEDIMENTO DE REGISTO DAS ONGPD

Nos termos da Portaria, as ONGPD que prossigam os objetivos acima identificados deverão dirigir ao Presidente do INR, I. P., um requerimento, devidamente instruído e acompanhado da seguinte documentação: a) cópia dos estatutos e do respetivo extrato, publicado no Diário da República, ou, tratando-se de associação com sede em região autónoma, no jornal oficial competente; b) cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva; c) fotocópia da ata de eleição dos corpos sociais eleitos através de sufrágio direto e universal e em efetividade de funções; d) declaração passada pelo órgão competente de onde conste o número total de associados e os distritos a que se circunscreve a sua ação, à data do requerimento; e) uma lista nominal das associações filiadas, delegações ou núcleos (art. 2.º da Portaria).

A decisão sobre o pedido de registo é proferida no prazo de 30 dias a contar da entrada do pedido, devendo ser devidamente fundamentada e comunicada à enti-

dade requisitante (art. 3.º, n.º 1 da Portaria), sendo que, em caso de indeferimento, nada obsta a que a ONGPD submeta novo requerimento de registo (n.º 2). Uma vez que o diploma não regula as hipóteses em que a entidade registante não se pronuncie quanto ao pedido de registo dentro do referido prazo legal, parece aplicar-se a regra geral segundo a qual o silêncio da Administração não terá valor de deferimento tácito nestes casos (art. 130.º do NCPA). Em todo o caso, o incumprimento do dever de decisão por parte do órgão administrativo competente confere ao requerente/interessado o direito de recorrer aos meios de tutela administrativa (reclamação e recurso hierárquico) e jurisdicional adequados (art. 129.º NCPA), dispondo para o efeito do prazo de um ano (188.º, n.º 3 NCPA), prazo esse que começa a contar-se a partir da data do incumprimento do dever de decisão (art. 188.º, n.º 3 NCPA), ou seja, uma vez decorrido o período de 30 dias sem que a entidade competente se pronuncie sobre o pedido de registo da ONGPD. Em caso de interposição de recurso hierárquico nestes casos, prevê-se a possibilidade de o órgão responsável pelo incumprimento do dever de decisão praticar o ato omitido na pendência do recurso (art. 195.º, n.º 5 NCPA). Uma vez que a competência para a emissão da decisão é exclusiva do Presidente do INR, I. P., admite-se ainda que o órgão competente para decidir do recurso possa ordenar a sua prática, ao abrigo do art. 197.º, n.º 4 NCPA.

Em caso de deferimento, o registo da organização será efetuado mediante despacho do Presidente do Conselho Diretivo do INR, I. P., conforme mencionado, que defira o requerimento do registo, nos termos do art. 4.º da Portaria.

Da decisão de indeferimento do pedido de registo pode a entidade reclamar para o órgão que praticou o ato, ou seja, o Presidente do Conselho Diretivo do INR, I. P., com a devida fundamentação, e interpor recurso hierárquico para o membro do Governo com competência na área da Solidariedade e Segurança Social, o que aliás se encontra em consonância com o disposto no art. 184.º NCPA. Tanto a reclamação como o recurso hierárquico têm carácter facultativo neste caso, atento o disposto no art. 185.º, n.º 2 NCPA, pelo que a possibilidade de acesso aos meios jurisdicionais não fica dependente da sua interposição, e a sua utilização não suspenderá o prazo de interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 190.º, n.º 2 NCPA. Ambas estas vias impugnatórias poderão ser instruídas com os elementos probatórios que o requerente entenda convenientes para fundamentar o seu pedido (art. 184.º, n.º 3 NCPA). Paralelamente, ao interessado será sempre lícito lançar mão dos meios judiciais que se encontram ao seu dispor para reagir contra uma atuação da Administração que julgue ilegal, nomeadamente, a ação de impugnação de ato administrativo e/ou a ação de condenação à prática do ato devido.

O prazo para apresentação da reclamação é de 15 dias (art. 191.º, n.º 3 NCPA), devendo o órgão reclamado pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias (n.º 2 do mesmo preceito). Quanto ao prazo para a interposição de recurso hie-

rárquico, será igual ao que se encontre legalmente previsto para a impugnação contenciosa do ato, ou seja, de três meses (art. 58.º, n.º 2, al. b)³ e art. 69.º, n.º 2 CPTA), sendo que, em ambos os casos, tais prazos se iniciam a partir da data da notificação ao requerente da decisão de indeferimento (arts. 188.º, n.º 1 NCPA e 59.º, n.º 1 e 69, n.º 3 CPTA). Também no recurso hierárquico se prevê que a decisão seja tomada no prazo de 30 dias, contados da data da remessa do processo ao IRN, I. P., prazo esse que poderá ser elevado até ao limite de 90 dias, quando haja lugar à realização de nova instrução ou de diligências complementares (art. 198.º, n.ºs 1 e 2 NCPA).

A Portaria prevê que o registo da ONGPD possa vir a ser efetuado a título provisório, quando: a) não tenham sido apresentados todos os documentos que devem instruir os requerimentos de registo mas sejam mencionados nos documentos apresentados; b) os requerimentos careçam de aperfeiçoamento, por erro ou omissão. No primeiro caso, o registo provisório caducará se os documentos em falta não forem apresentados no prazo de 10 dias úteis a contar da data do respetivo pedido. Inversamente, o registo converter-se-á em definitivo se as irregularidades apontadas vierem a ser sanadas no prazo de 10 dias, produzindo efeitos à data da apresentação do requerimento inicial. Em homenagem a um princípio processual de aproveitamento dos atos já praticados, admite-se que a entrega dos documentos em falta possa ultrapassar o mencionado prazo, desde que tal circunstância seja devidamente fundamentada pelo requerente (art. 6.º da Portaria).

O registo da ONGPD poderá ser alvo de cancelamento a todo o tempo, oficiosamente, sempre que se verifique qualquer ilegalidade nos atos praticados pela entidade, quando esta receba outro tipo de apoio para o mesmo fim por parte de outros serviços ou organismos da Administração Pública, ou ainda por solicitação oficiosa da própria entidade (art. 7.º Portaria).

Por fim, a prestação de falsas declarações, para além de punível nos termos da lei, implicará a restituição integral do montante dos apoios já recebidos pela ONGPD (art. 9.º Portaria), o que parece decorrer de uma ideia de lealdade na constituição e condução destas organizações. Admite-se ainda a celebração de protocolos de cooperação entre as várias ONGPD que se encontrem registadas nos termos da Portaria sob anotação (art. 10.º).

³ Nos termos do n.º 1 do mencionado preceito, a impugnação de atos nulos ou inexistentes não se encontra sujeita a qualquer prazo.



andavira

andavira